



## Sessão ordinária realizada no dia 2 de maio de 2023

Ata da Sessão ordinária realizada no dia 02 de maio dois mil e vinte três, no plenário Elias Silva na Câmara Municipal de Marataízes sob a presidência William Souza Duarte. O presidente deu início a sessão pedindo que os vereadores tomassem os seus lugares, em seguida a secretária fez a chamada dos vereadores presentes André Luiz Silva Teixeira, Anderson de Souza Laurindo, Dirlei Marvila dos Santos, Erimar da Silva Lesqueves, Gilson Pereira Motté, Isaque Gomes Serafim, Jorge Marvilla Fernandes, Luiz Carlos Silva Almeida, Rogério Viana Alves, Silas Ferreira da Silva, William de Souza Duarte. Foi lido o versículo bíblico que se encontra em 1 coríntios 13 7. Oração feita pelo vereador Isaque Serafim. hino nacional. O presidente fez seus cumprimentos. Entrou em votação a retirada da denúncia com protocolo nº 507/2023, onde foi aprovada por unanimidade dos presentes, registrando a ausência dos vereadores Cleverson, Jorge Marvila. Tendo quórum a sessão ordinária foi aberta. foi lido Material expediente. Emenda: leitura e votação: moção de aplausos nº 07/2023 protocolo nº 509/2023. ao senhor Pastor Samuel Cordeiro. de autoria do Vereador Luiz Carlos Silva Almeida. Emenda: leitura e votação: moção de aplausos nº 06/2023 protocolo nº 508/2023. Ao senhor Pastor Leandro dos





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Cidade: Marataízes/ES

CEP: 29345-000

Fone: +55 28 3532 3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Santos Saldanha. De autoria do Vereador Luiz Carlos Silva Almeida. Emenda: leitura e votação: moção de aplausos nº 08/2023 protocolo nº 510/2023. ao senhor Pastor José Pierre de Azevedo Rodrigues. de autoria do Vereador Luiz Carlos Silva Almeida. Emenda: leitura e votação: moção de aplausos nº 09/2023 protocolo nº 511/2023. ao senhor Pastor Marciano Benevides Carvalho. de autoria do Vereador Luiz Carlos Silva Almeida. Emenda: leitura e votação: moção de aplausos nº 10/2023 protocolo nº 512/2023. ao senhor Pastor Sant' Clair Dias de Souza. de autoria do Vereador Luiz Carlos Silva Almeida. Emenda: leitura e votação: moção de aplausos nº 11/2023 protocolo nº 513/2023. Ao senhor Pastor Izaque Marvila Santos. de autoria do Vereador Luiz Carlos Silva Almeida. Emenda: leitura e votação: moção de aplausos nº 012/2023 protocolo nº 514/2023. ao senhor Pastor Marcius Alexchander de Carvalho Alcântara. de autoria do Vereador Luiz Carlos Silva Almeida. Emenda: leitura e votação: moção de aplausos nº 13/2023 protocolo nº 515/2023. ao senhor Pastor Levi da Costa Batista. de autoria do Vereador Luiz Carlos Silva Almeida. Emenda: leitura e votação: moção de aplausos nº 14/2023 protocolo nº 516/2023. Ao senhor Pastor Marcelo Machado de Paula. de autoria do Vereador Luiz Carlos Silva Almeida. Emenda: leitura e votação: moção de aplausos nº 15/2023 protocolo nº 517/2023. ao senhor Pastora Rosemeire Reis. De autoria do Vereador Luiz Carlos Silva Almeida. Emenda: leitura e votação: moção de aplausos nº 16/2023 protocolo nº 518/2023. ao senhor Pastor Jadeilson Baiense Pinto. de autoria do Vereador Luiz Carlos Silva Almeida. Emenda: leitura e votação: moção de aplausos nº 17/2023 protocolo nº 519/2023. Ao senhor Pastor Francisco da Silva Barreto. de autoria do Vereador Luiz Carlos Silva Almeida. Emenda: leitura e votação: moção de aplausos nº 18/2023 protocolo nº 520/2023. ao senhor Pastor Carlos Marcio Toledo Costa. de autoria do Vereador Luiz Carlos Silva Almeida. Emenda: leitura e votação: moção de aplausos nº 19/2023 protocolo nº 521/2023. Ao senhor Pastor Wellington de Jesus Oliveira. De autoria do Vereador Luiz Carlos Silva Almeida. Emenda: leitura e votação: moção de aplausos nº 20/2023 protocolo nº 522/2023. Ao senhor Pastor Eliezer Lambardurci do Quinto. De autoria do Vereador Luiz Carlos Silva Almeida. Emenda: leitura e votação: moção de aplausos nº 21/2023 protocolo nº 523/2023. ao senhor Pastor Wanderlei Lima Moreira. de autoria do Vereador Luiz Carlos Silva Almeida. Emenda: leitura e votação: moção de aplausos nº 22/2023 protocolo nº 524/2023. Ao



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003300370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Senhor Pastor Gino da Silva, de autoria do Vereador Luiz Carlos Silva Almeida. Emenda: leitura e votação: moção de aplausos nº 23/2023 protocolo nº 525/2023. Ao Senhor Pastor Eliomar Correia de Jesus, de autoria do Vereador Luiz Carlos Silva Almeida. Emenda: leitura e votação: moção de aplausos nº 24/2023 protocolo nº 526/2023. ao senhor Pastor Diego Juliano Bravim. De autoria do Vereador Luiz Carlos Silva Almeida. Emenda: leitura e votação: moção de aplausos nº 25/2023 protocolo nº 527/2023. Ao Senhor Pastor Raphael Henrique Pinheiro Abdala, de autoria do Vereador Luiz Carlos Silva Almeida. Emenda: Leitura: Projeto de Lei nº 29 de 28 de abril de 2023 protocolo nº 528/2023 - altera a Lei nº 2.047 de 22 de abril de 2019, que autoriza o Município a criar a Feira Municipal do Artesão de Marataízes, de autoria do Executivo Municipal. Emenda: Leitura: Projeto de Lei Complementar nº 11/2023 de 2 de maio de 2023 protocolo nº 537/2023 - Altera o anexo da Lei Complementar nº 2.267/2022 que dispor sobre o desenvolvimento funcional na carreira dos servidores da Câmara municipal de Marataízes e de outras providencias. De autoria da Mesa diretora. Emenda: leitura votação; denuncia protocolo nº 535/2023 de autoria de João Batista Barbosa Pinto. EXCELETISSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. JOÃO BATISTA BARBOSA PINTO, brasileiro, solteiro, lavrador, portador (a) do CI n.º 31130857 SSP-MG e do CPF n.º 094.799.997-30, residente e domiciliado (a) no Bairro São João do Jabuti, na Rua Projetada, S/Nº (próximo a Igreja Católica), Cidade Marataízes, Estado Espírito Santo. \_Email: joabastistapinto2021@outlook.com, tels. (28) 99955-2751., vem DENUNCIAR o Prefeito Municipal Sr. ROBERTINO BATISTA DA SILVA, brasileiro, residente nesta cidade, Prefeito Municipal, onde deverá ser intimado, com mandato eletivo de 2017/2020 e 2021/2024, o que faz pelos fundamentos de fato e razões de direito que adiante expõe: 1. DA ADMISSIBILIDADE Para ser admitida a denúncia deve esta, preencher os requisitos formais e legais. Nestes termos, de acordo com o artigo 110 § 1º da Lei orgânica Municipal e artigo 5º do Decreto Lei 201/67. A denúncia poderá ser feita por qualquer eleitor, ou vereador, devendo ser escrita e assinada e conter a exposição de fatos e indicação das provas. Deste modo, e tendo em vista que a denúncia foi feita por um eleitor conforme (doc.01 - anexo título de eleitor do denunciante), de forma escrita e assinada, com a exposição dos fatos e indicando as provas, deverá ser





admitida e colocada na primeira sessão conforme art. 5, II e VI do decreto Nº 201/67, para o plenário deliberar sobre a abertura da Comissão Processante. 2. DOS FATOS FÁTICOS. O Denunciado foi eleito e exerce o mandato de Prefeito Municipal de Marataízes, no período de 2017 a 2020 e 2021 a 2024, diga-se de passagem, para o 3º mandato de prefeito municipal (“Sob a vigente ordem constitucional, essa designação é dada ao funcionário público do Poder Executivo municipal, que exerce seu cargo em função de uma legislatura (mandato), sendo para tanto eleito a cada quatro anos, podendo ser reeleito por mais 4 anos (segundo mandato)”, nomenclaturado na Lei Orgânica do Município de Marataízes<sup>1</sup>. Ao tomar posse, em seu mandato eletivo, o denunciando ROBERTINO BATISTA DA SILVA, na forma do art. 59/60 da Lei Orgânica do Município de Marataízes, prestou o seguinte juramento: “Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Espírito Santo e a Lei Orgânica do Município de Marataízes, observar as leis, desempenhar com lealdade, moralidade e transparência o mandato que me foi confiado, e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo”. Com esse compromisso deve o Prefeito atentar para todos os dispositivos legais, como também para os princípios da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Marataízes. 3. DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL. O Decreto-lei nº 201/1967, dispõe sobre as responsabilidades dos Prefeitos e Vereadores, no caso em tela, especificadamente do Prefeito de Marataízes o Denunciado ROBERTINO BATISTA DA SILVA, veja o art. 4º: “Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: (...) VII – Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou emitir – se na sua prática; VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura; (...) X – Proceder de modo incompatível com a dignidade e decoro do cargo.” Também se encontra descrito na Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>, in verbis: Art. 110. Constituem infrações político-administrativas do Prefeito: I - impedir o funcionamento regular da Câmara; II - impedir o exame de livros, folha de pagamento e outros documentos constantes de arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de inquérito da Câmara ou auditoria regularmente instituídas; III -





desatender, sem motivo justo, às convocações ou aos pedidos de informações da Câmara quando feitos a tempo e em forma regular; IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e os atos sujeitos a essa formalidade; V - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo e em forma regular, a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento-Programa e do Plano Plurianual; VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro; VII - praticar, contra expressa disposição em lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeitos à administração da Prefeitura; IX - ausentar-se do País ou do Município por mais de 15 (quinze) dias sem autorização da Câmara; X - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo; XI - deixar de fazer cumprir o estabelecido na Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). § 1º A denúncia, escrita e assinada, poderá ser feita por qualquer Vereador, partido político ou munícipe eleitor e será admitida pela maioria simples dos membros da Câmara. § 2º No caso de denúncia formulada por Vereador, este não participará de qualquer votação elativa à denúncia, especialmente daquela do julgamento. § 3º A cassação do mandato de Prefeito será decidida pelo voto nominal e aberto de pelo menos dois terços dos membros da Câmara Municipal. § 4º O Regimento Interno da Câmara definirá o processo de julgamento assegurados, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. O art. 4º do Decreto-lei nº 201/1967 e o artigo 109 da Lei Orgânica Municipal, determinam que a Câmara Municipal é competente para julgar as infrações políticas administrativas e os Crimes de Responsabilidades do Denunciado ROBERTINO BATISTA DA SILVA (prefeito municipal). O Denunciado, cometeu Crimes de Responsabilidades ferindo de forma grave os princípios que norteiam a Administrativo Pública em especial o da legalidade. O art. 37 da constituição Federal<sup>3</sup>, preza a administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

**4. DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADES/FUNDAMENTOS COMETIDOS** O Prefeito Municipal ao não agir de forma amparada nos princípios legais que regem a Administração Pública, como também na Legislação Federal, incorre o Denunciado ROBERTINO





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP 29345-000

Fone +55 28 3532-3413

e-mail [ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br](mailto:ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br)

BATISTA DA SILVA nos crimes de responsabilidade elencado no art. 4º, VII e X, do Decreto-lei nº 201/19674 como também no artigo 110 VII e X da Lei Orgânica do Município de Marataízes: “Art. 4º são infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: (...) VII – Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou emitir-se na sua competência ou emitir-se na sua prática; (...) X- Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.” 5. DA CASSAÇÃO DO PREFEITO DENUNCIADO O Prefeito Municipal ao não seguir os preceitos legais, incorrendo em irregularidades, como robustamente será demonstrado, eivado com uma Decisão do Tribunal de Conta do Estado do Espírito, onde foi reconhecido o dano ao erário público e condenando-o a devolução imediato dos valores a qual o município sobre o referido dano. Neste diapasão, prevê o art. 5º, da Lei 201/1967, a consequência como a cassação do gestor público município, como é nosso caso em tela, como segue: Art. 5º O processo de cassação do mandato do prefeito pela câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do estado respectivo: [...] I – concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado; alhures, que faz necessário trazer a luz dos nobres vereadores fiscalizadores do poder executivo, e do povo, que tome conhecimento do um outro suposto crime cometido pelo gestor público (Sr. Robertino Batista da Silva-Denunciado). Desta feita, segue de forma pormenorizada ponto a ponto o que ver a esta irregularidade a qual o prefeito municipal é o mentor. Vejamos: As irregularidades cometidas em pauta estão no processo licitatório Nº 18850/2020, Pregão Presencial Nº 024/2020, fato que se originou no contrato com



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003300370039003A005000; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





a Prefeitura Municipal de Marataízes sob N°. 0209/2020, assinado em 31/08/2020 (02 ANEXO – Contrato No. 0209/2020), no valor R\$1.586.805,00, 1º Termo Aditivo com a Prefeitura Municipal de Marataízes sob N°. 0209/2020, assinado em 29/07/2021 (03 ANEXO – Contrato 1º Aditivo N°. 0209/2020), no valor R\$396.701,25 e 2º Termo Aditivo – Primeiro Termo de Renovação com a Prefeitura Municipal de Marataízes sob N°. 0209/2020, assinado em 30/08/21 (04 ANEXO. – Contrato 2º Termo Aditivo – Renovação N°. 0209/2020), no valor R\$1.586.805,00, com objeto e contratação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, ÓLEO LUBRIFICANTE, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS VEICULARES DA FROTA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRA DO COM UTILIZAÇÃO. Assim todos os contratos num valor total R\$3.570.311,25 (Três milhões, quinhentos e setenta mil, trezentos e onde reais e vinte e cinco centavos), para o município de Marataízes. In casu, importante destacar e trazer a luz da verdade dos fatos, que somente chegou a meu conhecimento dos fatos por todos os meus de comunicações que estão sendo divulgadores da “podridão” que vem sendo acometidas dentro da prefeitura municipal de Marataízes, como faz necessário explicada passo a passo, que estão sendo mascarados com o auxílio direto de seus secretários e demais servidores no acobertamento das irregularidades na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, ÓLEO LUBRIFICANTE, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS VEICULARES DA FROTA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRA DO COM UTILIZAÇÃO, que serão explicados ponto a ponto, a seguir: P Portal da transparência a publicação do contrato site:<https://www.marataizes.es.gov.br/transparencia/contrato?fktipo=&contrato=&ano=0&processo=&fkentidade=&data1=&data2=&fornecedor=&fksituacao=&fkmodalidade=&fkcategoria=&search=link+card>, com segue o destaque: Fato ora denunciado será explanado ponto a ponto a seguir: 1) Agora esse ONIBUS ESCOLAR descrito abaixo, fora vendido no LEILÃO realizado pela Prefeitura de Marataízes (06 ANEXO - Edital de Leilão - Online - PM MARATAIZES - 2021 – VEICULOS), como demonstra a foto, o referido veículo, estava parados por muito tempo, sendo impossível, ter sido realizado





CAMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro - Marataízes/ES

CEP 29345-000

Fone: (55) 28 3532.3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

qualquer manutenção para o referido, tudo leva a crer, que não passa de uma identificação aleatória somente para inflar as liquidações, pois estas cobranças estão totalmente irregular do que prevê o contrato avençado entre as partes, como segue: NR. EQUIPAMENTO PLACA ANO VLR PEÇAS EMPRESA DENUNCIADA NFs 133 ONIBUS MSC-0927 R\$12.965,00 MIMOSO AUTO PEÇAS 2386 OBS: Suposta nota fiscal de nº 2386, descrita no, não existe nota fiscal juntada no processo de liquidação, como brilhantemente apurou o TCE-ES; TOTAL COBRADO NESTA LIQUIDAÇÃO R\$ 12.965,00 Nota de arrematação comprovando que o referido foi vendido em leilão realizado pela Prefeitura de Marataízes (07 ANEXO - Nota Arrematação Ônibus-Escolar MSC\_0927), a corroborar a termo de entrega (08 ANEXO - Nota Arrematação Ônibus Escolar MSC-0927) ou seja, o referido veículo não fazia mais parte do patrimônio da PMM desde o mês de julho/2021. Consta que a nota fiscal de arrematação foi emitida em 09/07/2021, onde o veículo foi vendido para a cidade de Araucária/PR, cidade que fica a mais de 1500 Km de Marataízes, assim, fica claro e evidenciado que tal veículo não poderia está na data da emissão da NF, como fora cobrado e pago pela municipalidade, fato que merece ser analisado com rigor, pois tudo apresenta que tudo foi criado/emitido uma NF para furtar os cofres públicos, pois tal veículo foi comprovadamente que tal veículo em tal data não era mais da municipalidade, ou seja, nem no município estava mais, assim cadê o fiscal do contrato??? 2) Novamente o mesmo ONIBUS ESCOLAR descrito abaixo, fora vendido no LEILÃO, porém o município continuou emitindo NF fictícias relatando que estava consertando um veículo que já não estava no município. Ora fora realizado pela Prefeitura de Marataízes que aconteceu na data de 08/07/2021 (06 ANEXO - Edital de Leilão - Online - PM MARATAIZES - 2021 - VEICULOS), como demonstra a foto, o referido veículo, estava parados por muito tempo, não sendo impossível, ter havido qualquer manutenção para o referido, tudo leva a crer, que não passa de uma grande FRAUDE, pois na referida data, o veículo além de ter sido vendido e devidamente pago pelo arrematante, como se comprova a seguir pela nota de arrematação, pois estas cobranças estão totalmente irregular do que prevê o contrato avençado entre as partes, como segue: NR. EQUIPAMENTO PLACA ANO VLR PEÇAS EMPRESA DENUNCIADA NFs 182 ONIBUS MSC-0927 R\$13.251,00 MIMOSO



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003300370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







AUTO PEÇAS 2498OBS: Suposta nota fiscal de nº 2498, descrita no, não existe nota fiscal juntada no processo de liquidação, como brilhantemente apurou o TCE-ES; TOTAL COBRADO NESTA LIQUIDAÇÃO R\$ 13.251,00 Nota de arrematação comprovando que o referido foi vendido em leilão que aconteceu no dia 08/07/2021, realizado pela Prefeitura de Marataízes (31 ANEXO -Nota Arrematação Ônibus-Escolar MSC-0927) OBS: OUTRA NF PAGA, DO MESMO ONIBUS QUE FORA VENDIDO EM LEILÃO QUE ACONTECEU NO DIA 12/07/2021, FATO QUE DEMONSTRA QUE TAL VEÍCULO FOI VENDIDO PARA ARAUCARIA/PR QUE FICA CERCA DE 1500KM DA CIDADE DE MARATAÍZES, SENDO IMPOSSÍVEL TAL SERVIÇO TER SIDO REALIZADO, FATO QUE MERECE SER APURADO. NOTA FISCAL DE ARREMATAÇÃO/VENDA DO ONIBUS NOTA DE LIQUIÇÃO DAS SUPOSTAS PEÇAS SUBSTITUIDAS 3) Outra irregularidade, no que verse a necessidade de explanações nas NF 1727 em nome da empresa A M R PEÇAS, descrição abaixo, parte inerentes a 14ª liquidação de veículos/equipamento, descritos no relatório, como brilhantemente apurou o TCE-ES; a. Faz necessário ser realizado perícia técnica para auferir se tal peças fora substituída de fato, porém, com valores próximos ao que possamos encontrar no mercado para tal realização de mão-de-obra, e não valores astronômicos, com até aqui demonstrado; O que chama muito atenção, como pode ser verificado, que foi cobrado na referida NF, que um simples serviço de: “substituição de para-brisa – valor R\$3.710,00”, para um suposto equipamento, que não foi descrito, ou até mesmo indicado que veículo/equipamento tal serviço foi realizado, até porque como segue explanado mais à frente tal empresa parceira dessa engrenagem criado pelo gestor público, nunca poderia realizar tal serviço, pois a referida empresa é uma prestadora de serviço somente para veículos LEVES “automóveis”, para realizar balanceamento e alinhamento, assim deve ser severamente aditável, por questões de direito e de justiça, como segue: As fotos destacadas acima, são do veículo que supostamente foi substituído o para-brisa, com uma cobrança R\$3.710,00, porém, não existe NF da “peça” do para brisa, ou seja, cobraram um valor altíssimo para supostamente substituir um para-brisa, a qual não foi comprado. Assim, cadê o fiscal do contrato. A foto do para-brisa em destaque pode ser observada que detém o código de fábrica, com o número do chassi do referido veículo, desta feita, tudo leva a crer que





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro - Marataízes/ES

CEP: 29345-000

Fone: +55 28 3532 3413

e-mail: ouvidoria@cm.marataizes.es.gov.br

o referido para-brisa nunca foi substituído, fato que merecer ser apurado com uma perícia no referido veículo. Neste diapasão, faz necessário analisar o orçamento solicitado na data de 12/01/2022 na empresa especializada em "para-brisa" conhecida mundialmente AUTOGLASS, onde o mesmo serviço que foi pago pela PMM num valor R\$3.710,00, na verdade custa R\$150,00, ou seja, foi pago pela municipalidade por um serviço que deixa todas as dúvidas possível se foi de fato realizado, com um superfaturamento de aproximando 2500%, como segue o orçamento em papel timbrado da empresa autorizada abaixo em destaque: Pasmem, mas a empresa a qual apresentou a NF destacada na última planilha, e recebeu o valor de R\$3.710,00 somente por mão de obra para troca de uma para brisa, na verdade é uma empresa "Especializada em Peças Hidráulicas", como segue as fotos: Neste diapasão, não resta outra forma para colocar uma pá de cal nesta situação, vexaminosa, a qual esta claramente demonstrado a pretensão de todos os denunciados, a não ser uma PERÍCIA TÉCNICA, para ser auferido nos veículos/equipamentos, se de fato tais serviços foram realizados, pois é impossível essa empresa realizar tais serviços em quaisquer veículos como emitiu a referida nota fiscal. Causando maior espanto ainda, com a engenhosidade que os denunciados fizeram para destacar em suas planilhas acostadas em cada liquidação, com nota fiscais, emitidas para diversos veículos/equipamentos que não são da Prefeitura de Marataízes, desta forma, junta-se neste momento a declaração que o Secretário de Transportes Sr. Luiz Cláudio Soares a Sad e o fiscal de contrato Sr. Mário Fernando soares Pino (ambos denunciados), onde destacaram os quantitativos de veículos/equipamentos foram realizados serviços (28 ANEXO - Declaração Secretário e Fiscal de Contrato - Quantitativos de Veículos Executados Serviços), declaração esta que foi emitida para validar uma renovação de contrato. Assim pergunto, se somente na NF descrita no parágrafo anterior, datada em 29/03/2021, fizemos serviços um total de 48 serviços em veículos/equipamento, como destacados, e todos os restantes como severamente demonstrado??? Como segue: Desta feita, estamos falando de um dano ao erário público em valores vultuosos, com pagamentos de supostos veículos/equipamentos que não pertencem a municipalidade, não estava mais no município, pois já tinha sido vendido em LEILÃO, fato que somente isso, basta para inauguração para a abertura de uma Comissão Processante (CP). Insta



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003300370039003A005000; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





esclarecer, que a empresa MIMOSO ALTO PEÇAS CNPJ NR. 36.413.607/0001-40, localizada no endereço: R. Dr. José Monteiro da Silva, 136 - Pratinha, Mimoso do Sul - ES, 29400-000, telefone: (28) 3555-1007 (Citada na decisão do TCE-ES, determinando a devolução de 13.251,00 por danos ao erário público), como demonstra do CNAI, devidamente inscrito no Receita Federal do Brasil em seu CNPJ, aduz Nesta visão, cabe sintetizar a estrutura da referida empresa que é prestadora de serviço número 1 da municipalidade, onde que somado recebeu quase através de NF emitida por está quase 1 milhão de reais por serviços de manutenções diversos em equipamentos pesado durante a 1 ano de contrato, como segue: Notoriamente, não precisa ser um analista de sistema e/ou ter curso superior para atestar que tal empresa trata-se de uma empresa que somente presta serviço em "automóveis de alinhamento, balanceamento, escapamento, etc.", fato, que as próprias rampas demonstradas nas fotos acima, podem ser auferidas que trata-se de rampas somente para comportar automóveis. Tratando-se de uma empresa que basicamente 50% de todo o direcionamento para realização em serviços nos equipamentos pesados do município de Marataízes, onde tais equipamentos são consertados? Porque nestas fotos inexistem quaisquer máquinas sendo de grande ou pequeno porte dentro da empresa em manutenção, até porque nas portas de entrada da empresa uma máquina não tem como passar? Corroborando com os fatos alegados de tamanhas as irregularidades, o que verse o objeto desta denúncia foi objeto junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), sob nº 0659/2022 (09 – ANEXO – Parecer Técnico TCE-ES), Ademais o TCE-ES, fez notificar o gestor público no que tange a decisão da devolução dos valores apontados como dano ao erário público, como se desprende o anexo 10, como segue: Neste diapasão, não deixando qualquer dúvida no que verse as irregularidades, haja vista, que a área técnica do TCE-ES, já vislumbrou o dano ao erário público, por supostos consertos em um ônibus que na data da realização do suposto serviço o referido veículo já estava com seu novo proprietário acerca de mais de 2.000Km de Marataízes, e tudo não passou de uma das irregularidade perpetrada pelo denunciado e seus comparsas, pois utilizando a criar, Ordem de Serviços fictícias, realizar liquidações com dinheiro público, tudo sabendo que o ônibus já não estava mais com a municipalidade. Onde fica o gestor público nesta engrenagem





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

de irregularidade a qual vem promovendo dano ao erário público? O TCE-ES, determinou que o denunciado, a empresa Mimoso Comércio Auto Peças Ltda (suposta prestadora dos serviços, a quem emitiu a NF e recebeu os valores irregulares), e a testemunha aqui arrolada, SR. MÁRIO FERNANDO FARINAS PINO (Conhecido de Mário Cubano), a ressarcir os cofres público no valor R\$13.251,00, pela suposta manutenção no ônibus que estava na data dos serviços, emitido a Ordem de Serviço e NF a mais de 2.000Km, fato que o denunciado, deverá demonstrar para essa casa de leis, onde e pra quem foi parar o dinheiro, haja vista, que o serviço nunca foi realizado. Quiçá, que estamos falando de dinheiro público, dinheiro que em muitas das vezes, falta para comprar remédios, cesta básicas, enfim, dinheiro do povo, fato que merece ser analisado com muito rigor. É URGENTEMENTE NECESSÁRIO que o Poder Legislativo Municipal de Marataízes, desta feita, NESTE ATO, se posicione para dar aos Municípios de Marataízes a devida resposta aos desmandos que se vê durante o desenrolar da gestão do denunciado. Esta Casa de Leis, não pode de forma alguma contribuir para que a instabilidade política e nem com a insegurança jurídica da situação de mando com relação ao Executivo Municipal. Pontuaremos os atos ilegais praticados pelo Prefeito Municipal de Marataízes. O Prefeito Municipal de Marataízes tem a obrigação de cumprir com o princípio de legalidade princípio este previsto na Constituição Federal. Ocorre que este Gestor não esta cumprindo a Lei Orgânica do Município de Marataízes. No Regimento Interno da Câmara de Marataízes está previsto que o Chefe do Executivo enviará a Câmara Municipal em até sessenta dias a Prestação de contas do exercício financeiro anterior, ocorre que nos anos 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 2022 o Denunciado descumpriu os mandamentos legais. Art. 274 O Prefeito Municipal, no prazo de sessenta dias da abertura da Sessão Legislativa, fará, à Câmara, a prestação de suas contas relativas ao exercício anterior, nos termos da Lei Orgânica. Pode se observar que não se trata de um caso isolado mais se por diversos anos este Prefeito não vem cumprindo a legislação. Ademais, o Tribunal de Contas do Espírito Santo recomendou a rejeição das contas do Denunciado. Obviamente que motivo não falta para que o Denunciado seja afastado como também cassado por infringir o Decreto 201/67 e a Lei Orgânica do Município, incorrendo em infrações político-administrativas. DOS PRINCÍPIOS DESRESPEITADOS Antes de começarmos a adentrar nos princípios



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003300370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





é de extrema importância fazer algumas considerações sobre a distinção entre norma e princípios. As normas, segundo José Afonso da Silva, "são preceitos que tutelam situações subjetivas de vantagem ou de vínculo, ou seja, reconhecem, por um lado, a pessoas ou entidades a faculdade de realizar certos interesses por ato próprio ou exigindo ação ou abstenção de outrem, e, por outro lado, vinculam pessoas ou entidades à obrigação de submeter-se às exigências de realizar uma prestação, ação ou abstenção em favor de outrem." Já os princípios podem ser considerados, em sentido amplo, como a origem das normas. São segundo ainda J. Afonso da Silva, "ordenações que se irradiam e imantam os sistemas de normas." Segundo Miguel Reale "(...) os princípios são 'verdades fundantes' de um sistema de conhecimento, como tais admitidas, por serem evidentes ou por terem sido comprovadas, mas também por motivos de ordem prática de caráter operacional, isto é, como pressupostos exigidos pelas necessidades de pesquisa e da práxis." Conclui-se, portanto que encontraremos em nossa Constituição Federal, tanto princípios, como normas. Os Princípios, quando vierem de forma expressa na constituição, terão o status de normas-princípios. Já os princípios que, pelo menos diretamente, não estiverem relacionados em alguma norma constitucional, deverão ser subentendidos como parte do sistema, sob pena de quebra de sua harmonia e provável surgimento de situações desproporcionais. Demonstrado isso passamos aos Princípios desrespeitados: Princípio da Legalidade: Representa a subordinação da Administração Pública à vontade popular, isto é, o exercício da função administrativa não pode ser pautado pela vontade da Administração ou dos agentes públicos, a Administração Pública só pode praticar as condutas autorizadas em lei. Portanto, é o mais importante princípio específico do Direito Administrativo. Dele derivam vários outros, como finalidade, razoabilidade, isonomia e proporcionalidade. Princípio da Moralidade: Pelo princípio da moralidade administrativa, não bastará ao administrador o estrito cumprimento da estrita legalidade, devendo ele, no exercício de sua função pública, respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, pois a moralidade constitui, a partir da Constituição de 1988, pressuposto de validade de todo ato da administração pública. Vamos agora passar para o descumprimento da Constituição Federal. **DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** Princípio da Legalidade: Art. 5º Todos são iguais perante





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro - Maratáizes/ES

CEP: 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmimarataizes.es.gov.br

a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: Observe aqui que a constituição Federal foi totalmente desrespeitada e descumprida pelo Prefeito Municipal de Maratáizes, ocorrendo ato de improbidade administrativa e infração política administrativa. DO DECRETO LEI 201/67 Agora devemos mostrar onde está previsto que os atos praticados pelo Prefeito Municipal de Maratáizes estão descritos como infrações política administrativa passível de cassação de mandato. Isto está previsto no decreto que regulamenta a Cassação de prefeito e vereadores, decreto esse Federal. Decreto lei 201/67: Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: I - Impedir o funcionamento regular da Câmara; II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída; III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular; IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade; V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária; VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro, VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura; IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores; X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. Como também a Lei Orgânica Municipal contempla esse assunto, vejamos: Art. 110. Constituem infrações político-



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003300370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





administrativas do Prefeito: I - impedir o funcionamento regular da Câmara; II - impedir o exame de livros, folha de pagamento e outros documentos constantes de arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de inquérito da Câmara ou auditoria regularmente instituídas; III - desatender, sem motivo justo, às convocações ou aos pedidos de informações da Câmara quando feitos a tempo e em forma regular; IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e os atos sujeitos a essa formalidade; V - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo e em forma regular, a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento-Programa e do Plano Plurianual; VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro; VII - praticar, contra expressa disposição em lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeitos à administração da Prefeitura; IX - ausentar-se do País ou do Município por mais de 15 (quinze) dias sem autorização da Câmara; X - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo; XI - deixar de fazer cumprir o estabelecido na Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Portanto juntando-se os atos praticados pelo Prefeito Municipal, com a previsão legal discriminando como infrações políticas administrativa, resulta-se em análise pela Câmara de Vereadores para que esta proceda de modo a julgar de forma imparcial as infrações praticadas pelo Prefeito Municipal. Ademais, para lisura a demonstrar a verdade dos fatos elencados, caso seja de interesse dos Ilustres Vereadores a realizar a oitiva das seguintes testemunhas: LUIZ CLÁUDIO SOARES ASAD (Cacau – secretário do transportes a época, responsável por assinar cada liquidação e direcionar cada serviços em cada veículo/equipamento), MÁRIO FERNANDO FARINAS PINO (Mário Cubano – fiscal do contrato, responsável de liberar e assinar o atestado de realização do serviço), FARLEY SANTOS PEDRADA JUNIOR (trabalha no almoxarifado municipal – responsável para liberações das NFs antes de cada liquidação). 6. DO PEDIDO Requer, seja apreciado os seguintes pedidos: Que esta DENÚNCIA tramite nos termos, formas e ritos do art. 5º do Decreto-lei nº 201/1967, seja esta lida, recebida, instaurando-se a competente COMISSÃO PROCESSANTE, para que seja o Denunciado ROBERTNO BATISTA DA SILVA devidamente processado e julgado, e AFASTADO DE IMEDIATO, eivado com uma decisão do TCE-ES,





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro - Marataízes/ES

CEP 29345-000

Fone +55 28 3592-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

com apurações de irregularidades de danos ao erário público, com devolução de valores pagos de forma irregular, ao qual, até a presente data tais valores, não foram devolvidos aos cofres público, como determinou o TCE-ES, onde tais irregularidades gravíssimas como severamente demonstrado, com dano ao erário público, apontados pelo TCE-ES, através da denúncia sob Nº 0659/2022 e Instrução Técnica Conclusiva Nº 0584/2023-1. Caso seja, de conveniência do relator, PUGNO pela oitiva das testemunhas: LUIZ CLÁUDIO SOARES ASAD (Cacau), MÁRIO FERNANDO FARINAS PINO (Mário Cubano, a fim de prestas esclarecimento como foi emitido NF de serviços para um veículo que não estava mais no município. Após o término da Instrução, e, com a emissão do Parecer Final da Comissão Processante (art. 5º, V, do Decreto-lei nº 201/1967). Seja JULGADA a presente DENÚNCIA PROCEDENTE, em face do Denunciado ROBERTINO BATISTA DA SILVA, pelo cometimento dos fatos graves aqui narrados e provados, em razão do cometimento dos crimes de responsabilidade cometido infringindo o art. 4º, VII, e X, do Decreto-lei nº 201/1967 e art. 110 da Lei Orgânica do Município de Marataízes, nos termos, formas e penalidades. Com a PROCEDENCIA seja, ao final cassado do cargo o Denunciado SR. ROBERTNO BATISTA DA SILVA (Prefeito Municipal), com fulcro no art. 5º, VI, da Lei Nº 201/1967, sendo pelo Presidente da Câmara proclamado imediatamente o resultado, e, lavre ata que consigne a votação nominal, expedindo-se o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito do Denunciado SR. ROBERTINO BATISTA DA SILVA, fazendo-se após, as comunicações devidas as Autoridades e órgão Competentes, inclusive comunicando de imediato a Justiça Eleitoral da decisão. Marataízes, 02 de maio de 2023. JOÃO BATISTA BARBOSA PINTO DENUNCIATE. No pequeno expediente o vereador Luiz fez seus cumprimentos. iniciou dando os parabéns a sua esposa pelo seu aniversário, falou das moções que dará aos 19 pastores para as 19 igrejas Batista que temos em Marataízes, pois completaremos 120 anos do Batista em Marataízes, e vemos o quanto essas lideranças vem trabalhando e nosso Município em busca de paz, e que a graça venha sobre a vida de vocês aqui hoje. falou da hora que chegou na câmara que foi por volta de 13;15h para uma reunião, eu cumpro meu horário e decisões tem acontecendo aqui e eu tenho ficado triste, vocês decidirem o lado de vocês eu concordo, mais não concordo que a decisão que o grupo resolva e



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003300370039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

- ICP-Brasil.







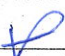
não me comunica que faço parte das comissões, estava aqui e somente fiquei sabendo da mudança de horário era 3:30h que foi transferida para as 16:00h. O Presidente em sua fala diz que quem marca os horários das reuniões são os presidentes. No grande expediente o vereador Luiz retorna falando da 3º denuncia, na semana passada foi derrubada, a segunda pediu retirada e a terceira eu espero que. O Batistão Barbosa que ficou na teta por muito tempo em nosso Município, eu admiro as pessoas ser grato! gratidão precisamos ter, na eleição passada eu vi Batistão carregar o Prefeito na costa, e muitas das vezes hoje vejo ingratidão, um homem que não trabalhava e recebia, andava para baixo e para cima mamando na teta e a teta secou e hoje chega aqui fazendo denuncia, e deixo um recado para você que na semana você me ameaçou ali fora e eu não tenho rabo preso com ninguém. te falo uma coisa! minha filha trabalha na UPA e eu tenho maior orgulho da minha filha ser farmacêutica e ter moral de trabalhar no Município, elas honram o papel delas, ela vai continuar trabalhando lá pois ela e competente e cumpre com as obrigações delas e não fica na pilantragem. não entendo o Presidente aceitar uma denúncia de Batistão Barbosa, pessoa sem moral em nosso Município, ele e um cara sujo e pilantra. Quem conhece Batistão que colocou mais de 4 pessoas para trabalhar, eu vou pegar suas denúncias e vou vim aqui, vou mostrar o que você fazia quando colocava as suas pessoas na Prefeitura, você está fazendo a mesma coisa em Itapemirim, ele gosta de extorquir as empresas dos Município, não trabalha e fica extorquindo as empresas. A ata da sessão ordinária realizada no dia 28 de abril de 2023 sob o protocolo 503/2023 está para apreciação dos vereadores. A ata da sessão ordinária realizada no dia 18 de abril 2023 sobre o protocolo nº 471/2023 onde entrou para discursam, logo após em votação onde foi aprovado por unanimidade dos presentes. Registrando a ausência dos vereadores Jorge e Cleverson. As moções

06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25/2023 entraram para discussão onde o Vereador Luiz fez seus agradecimentos, logo após em votação onde foram aprovadas por unanimidade dos presentes. Registrando a ausência dos vereadores Jorge, Cleverson. A secretaria fez a leitura do parecer das comissões referente ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2023 sobre o protocolo de nº 489/2023 Altera o § 1º do ART. 25, da Lei Complementar nº 2.274 de 24 de junho de 2022, que dispõe sobre a





Lei de Diretrizes orçamentarias para o Exercício de 2023 do Município de Marataízes, de autoria dos Vereadores: Jorge, Silas, Cleverson, Isaque, Dirlei, Anderson, Jorge Fernandes, Gilson, Wiliam. O Presidente deixou registrado que o Vereador Luiz votou contrário nas comissões, onde entrou para discursar, onde o Vereador Luiz que não pode ficar contra um orçamento que eu mesmo votei no ano passado, jamais estarei no orçamento que discutimos e votamos dando a liberdade do Executivo trabalhar, e hoje dando somente 5% para o executivo trabalhar, já foi votado ano passado, se existe qualquer Lei municipal qualquer justiça ira derrubar, o Legislativo vota e depois volta atrás, querem amarrar o município, como o município irá pagar as coisas? logo após em votação onde foi aprovado por unanimidade dos presentes. Voto contrário do Vereador Luiz, André, Rogerio. Registrando a ausência dos vereadores Jorge e Cleverson. O recebimento da Denúncia nº 535/2023 abertura de comissão processante portada no Decreto nº 201/67. 7 receberam, 2 não recebeu, 2 ausente. Votação da comissão Processante Presidente: Vereador Anderson, Relator: Vereador Luiz. Membro: Vereador Isaque. Não tenho nada a ser lido e votado agradeço a presença de todos em nome de Deus e declaro encerrado a presente sessão.

Assino a presente ata por mim digitada Vivian Silva Souza  
 que após a aprovação em Plenário será também assinada pelo Presidente e por todos os vereadores presentes na Sessão Ordinária do dia 02/05/2023

André Luiz Silva Teixeira \_\_\_\_\_





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Ay. Cív. Francisco Lacerda de Aguiar, 111

Centro - Marataízes/ES

CEP: 29345-000

Fone: +55 28 3532 3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Anderson de Souza Laurindo \_\_\_\_\_

Dirlei Marvila dos Santos \_\_\_\_\_

Erimar Silva Lesqueves \_\_\_\_\_

Gilson Pereira Motté \_\_\_\_\_

Isaque Gomes Serafim \_\_\_\_\_

Jorge Marvilla Fernandes \_\_\_\_\_

Luiz Carlos Silva Almeida \_\_\_\_\_

Rogério Viana Alves \_\_\_\_\_

Silas Ferreira da Silva \_\_\_\_\_

William de Souza Duarte \_\_\_\_\_



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003300370039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003300370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

